

Deliberação da Comissão Diretiva Regulamento OMNIBUS – Derrogação da aplicação no tempo

Na sequência das alterações regulamentares, recentemente aprovadas no contexto do *Omnibus* publicado pelo [Regulamento \(UE, Euratom\) 2018/2046](#), de 18 de julho, foi inserido o seguinte n.º 2-A no art. 67.º do [Regulamento \(UE\) n.º 1303/2013](#), de 17 de dezembro:

«2-A. No caso de uma operação ou um projeto não abrangidos pela primeira frase do n.º 4 que recebem apoio do FEDER e do FSE, as subvenções e a ajuda reembolsável relativamente às quais o apoio público não exceda 100 000 EUR assumem a forma de tabelas normalizadas dos custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas, com exceção das operações que beneficiam de apoio no âmbito de um auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis.

Caso se recorra a financiamentos a taxa fixa, as categorias de custos às quais é aplicada a taxa fixa podem ser reembolsadas nos termos do n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a).

Para as operações apoiadas pelo FEADER, pelo FEDER ou pelo FSE, em que é utilizada a taxa fixa a que se refere o artigo 68.º-B, n.º 1, os vencimentos, os abonos e os subsídios pagos aos participantes podem ser reembolsados nos termos do n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a), do presente artigo.

O presente número está sujeito às disposições transitórias constantes do artigo 152.º, n.º.7»

As disposições do n.º 7 do art.º 152.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, com alterações introduzidas pelo *Omnibus*, permitem à Autoridade de Gestão deliberar no sentido de não aplicação da Opção de Custo Simplificado nas operações FEDER com apoio público inferior a €100.000 e FSE com apoio público entre os €50.000 e €100.00, durante um período máximo de 12 meses a partir de 2 de agosto de 2018.

Assim e nos termos do referido n.º 7º ao art.º 152 do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, na sua redação atual propõe-se:

- a) a não aplicação da Opção de Custo Simplificado às operações que recebem apoio do FEDER e cujo apoio público não exceda €100.000, mantendo o seu financiamento em regime de despesas incorridas e pagas, vulgo custos reais;

- b) a não aplicação da Opção de Custo Simplificado às operações que recebem apoio do FSE e cujo financiamento público seja igual ou superior a €50.000 e não exceda € 100.000, mantendo o seu financiamento em regime de custos reais. No entanto, para as operações FSE cujo apoio público não exceda os €50.000 mantém-se a obrigatoriedade de financiamento em regime de montante fixo com recurso a um orçamento prévio - ao abrigo do art. 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março - com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que não sejam exclusivamente executadas através da contratação pública, às quais se aplica o regime de custos reais;
- c) a presente deliberação produza efeitos a partir de 2 de agosto de 2018, por um período de 12 meses.

Aprovada pela Comissão Diretiva em 29/11/2018.

O Presidente da Comissão Diretiva



Francisco Serra